



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

PREÂMBULO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS (MANUTENÇÃO) POR POSTOS CREDENCIADOS PARA O COMANDO DA POLÍCIA AMBIENTAL – CPAMB.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 18/2014/FPBRN

OFERTA DE COMPRA: 260030000012014OC00023

PROCESSO: 3.078/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/07/2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/08/2014, às 09h00

O Senhor Chefe de Gabinete, Antonio Vagner Pereira, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº 3.078/2013, objetivando o serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos credenciados para o Comando da Polícia Ambiental, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos e oficinas, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que integra este edital como Anexo II.

O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra este edital como Anexo II.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O VALOR MENSAL E TOTAL DOS SERVIÇOS, EM REAIS E EM PERCENTUAL, para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a planilha de preços, que deverá acompanhar a proposta, elaborado de acordo com o modelo que constitui o anexo I deste Edital.

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. O percentual da taxa de serviço, calculado segundo a fórmula constante do Anexo I e II, permanecerá fixo e irrevogável.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios de desempenho satisfatório em contratações com objeto similar ao da presente licitação.
- b) Declaração de que possui ou possuirá caso seja sagrada vencedora do certame, como condição para celebração contratual, uma rede de postos credenciados que atenda às exigências contidas no Projeto Básico, Anexo II, do Edital de Licitação, bem como, se responsabilizará pelo atendimento integral das condições e prazos lá estabelecidos.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado.
 - a) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
 - b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado);
 - c) encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal dos serviços.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), considerados os valores referenciais do CADTERC;

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexadas aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@ambiente.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a linha "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Centro Administrativo da CFA, na Av. prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo-SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensal e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, o preço total final válido para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme estabelecido no anexo II do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1 – Os serviços executados serão objeto de medição quinzenal.
- 2 – As medições serão realizados observados as condições estabelecidas no contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste edital.

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 1 – A Contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas separadamente; a primeira, detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e gás natural veicular), e a segunda detalhando os serviços de manutenção nos veículos e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.
- 2 – Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:
 - a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Estadual nº 43.914, de 26/03/1999 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.781, de 22/03/2000).

b) Referentes aos serviços de manutenção nos veículos e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999).

c) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7 - Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, face a mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços **Taxa de Administração (%)** que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no Site Sanções Administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:

a) Demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) Indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

c) Declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, situado à Av. Prof. Frederico Hermann, Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo-SP, para assinar o contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3, 1.4, todos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 - O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 - A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

9 - A formalização do contrato, do valor resultante da Adjudicação será convertido em taxa de serviços para cada serviço, conforme a seguinte fórmula:

$$TS = \left[1 - \frac{VL2}{VL1} \right] \times 100$$

TS: Taxa de serviço (%)

VL1: Valor Estimado Mensal

VL2: Valor com Taxa de Administração

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº. SMA 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico (especialmente no que se refere à Rede Credenciada), em conformidade com o estabelecido no Anexo II, deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. A CONTRATADA deverá implantar o sistema, objeto dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3. Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

4. Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE por escrito.

5. Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, a CONTRATANTE através de seus representantes, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo a CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

6. Até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, a CONTRATANTE fará o recebimento definitivo.

7. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

8. Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 3 deste item.

9. A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições vigentes.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I PLANILHA DE PROPOSTA;
- Anexo II PROJETO BÁSICO;
- Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO;
- Anexo IV RESOLUÇÃO SMA Nº. 57 DE 12 DE JULHO DE 2013;
- Anexo V MINUTA DO CONTRATO;
- Anexo VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- Anexo VII MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de julho de 2014.

CONSTANTINO F. M. ALVES
Subscritor do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Processo nº: 3.078/2013
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2014/FPBRN
Assunto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos credenciados para o Comando da Polícia Ambiental – CPAmb.
Abertura da Sessão Pública: dia 05/08/2014, às 09h00

ANEXO I

PLANILHA DE PROPOSTA

PREVISÃO DE CUSTOS PARA PERÍODO MENSAL			
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR ESTIMADO MENSAL COM TAXA DE ADM. R\$
	R\$		
Álcool	R\$ 324.316,17		
Gasolina	R\$ 71.839,88		
Diesel	R\$ 66.983,16		
Óleos lubrificantes, filtros e demais serviços.	R\$ 32.992,88		
Lavagem	R\$ 11.200,00		
VALOR MENSAL ESTIMADO (A)	R\$ 507.332,09		
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR ESTIMADO MENSAL COM TAXA DE ADM. R\$
Manutenção para viaturas	R\$ 333,125,00		
VALOR MENSAL ESTIMADO (B)	R\$ 333,125,00		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (C) = (A) + (B)			

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (C) ÷ 15	
---	--

Obs.: 1- Os quantitativos previstos para a presente contratação, que resultaram no “Valor Estimado Mensal” da tabela acima, estão descritos no Projeto Básico, Anexo II do Edital de licitação, com os quantitativos estimados.

2 – A licitante poderá ofertar “taxas de administração” diferentes para os serviços discriminados acima (A) e (B).

Validade da Proposta: 60 dias;

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos;

Quando da formalização do termo de contrato, o “Valor Mensal Estimado” cotado será convertido em taxa de serviço através da seguinte fórmula:

$$TS = \left[1 - \left(\frac{VL2}{VL1} \right) \right] \times 100$$

TS: Taxa de serviço (%)

VL1: Valor Estimado Mensal

VL2: Valor com Taxa de Administração

A quantidade de consumo indicada no Projeto Básico é estimativa, não se obrigando a Administração a consumir a quantidade ali estabelecida.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as “Propriedades do Documento”, onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Processo nº: 3.078/2013
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2014/FPBRN
Assunto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos credenciados para o Comando da Polícia Ambiental – CPAmb.
Abertura da Sessão Pública: dia 05/08/2014, às 09h00

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS ABASTECIMENTOS E DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

I – GESTÃO AVANÇADA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui o objeto desta licitação a **Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: álcool (etanol), gasolina comum, diesel, óleos, lubrificantes e derivados para a frota de veículos automotores e ou equipamentos, da Contratante, nos termos da legislação vigente, conforme especificação técnica.

1.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. PLANILHA DOS QUANTITATIVOS

2.1.1. COMBUSTÍVEL:

Tipo de combustível	Quantidade de veículos/equipamentos	Previsão de consumo mensal (lts)	Valor unitário (R\$) (*)	Previsão de gasto mensal (R\$)	Previsão de consumo total (15 meses) em litros/unidades	Previsão de gasto total (15 meses) em R\$
---------------------	-------------------------------------	----------------------------------	--------------------------	--------------------------------	---	---

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Álcool (etanol)	349	154.731	2,096	324.316,17	2.320.965	4.864.742,55
Gasolina	180	24.336	2,952	71.839,88	365.040	1.077.598,20
Diesel	96	27.240	2,459	66.983,16	408.600	1.004.747,40
TOTAL	625	206.307	-	463.139,21	3.094.605	6.947.088,15

Quantidade estimada de usuários: 1600

(*) Fonte de pesquisa: site da ANP (referência – 16 a 23 de Março / 2014)

2.1.2. ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS SERVIÇOS

(*) Pesquisa de mercado – Janeiro 2014

Tipo de Material	Qtde. de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (lts)	Valor Unitário (R\$) (*)	Previsão de Gasto Mensal (R\$)	Previsão de Consumo Total (15 meses) (lts)	Previsão de Gasto Total (15 meses) (R\$)
Óleo de motor	625	681	25	17.025,00	10.215	255.375,00
Óleo hidráulico	466	20	19	380,00	300	5.700,00
Óleo de câmbio	466	14	22	308,00	210	4.620,00
Fluido para freio	466	45	25	1.125,00	675	16.875,00
Fluido para radiador	466	166	19,3	3.203,80	2.490	48.057,00
Filtro de ar	466	233	16,7	3.891,18	3.495	58.367,70
Filtro de óleo	466	233	18	4.194,00	3.495	62.910,00
Filtro de combustível	466	233	12,3	2.865,90	3.495	42.988,50
TOTAL	625	-	-	32.992,88	-	494.893,20

2.1.3. LAVAGENS

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Tipo de Veículo	Lavagens Simples (*) (Mês)	Valor Unit. (R\$)	Previsão de Gastos Mensal (R\$)	Lavagens Completas (**) (Mês)	Valor Unitário (R\$)	Previsão de Gastos Mensal (R\$)	Qtde. Prevista Mensal	Previsão de Gasto Mensal – Lavagens Simples e Completas (R\$)	Previsão de Consumo Total (15 meses)	Previsão de Gasto Total (15 meses) (R\$)
Leve	466	20	9.320,00	47	40	1.880,00	513	11.200,00	7.695	168.000,00
TOTAL	466	-	9.320,00	47	-	1.880,00	513	11.200,00	7.695	168.000,00

(*) Lavagem simples: Consiste na lavagem da lataria, caixas e rodas, aspiração interna do veículo, partes plásticas limpas com pano úmido, aplicação de silicone e “pretinho” nos pneus.

(**) Lavagem completa: Consiste na lavagem do motor, chassis, caixas, rodas e lataria. O veículo terá a parte interna aspirada, as partes plásticas limpas com pano úmido e a aplicação de silicone e “pretinho” nos pneus.

2.2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

2.2.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO:

2.2.1.1. Áreas circunscritas num raio máximo de 5 km das unidades administrativas indicadas (base operacional), onde deverá existir um número mínimo de 02 (dois) postos credenciados, estruturados para fornecimento;

2.2.1.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo às unidades administrativas (base operacional), será solicitado, no mínimo, dois postos para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste, oeste), em especial nas unidades abaixo relacionadas:

Nº	NOME	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	VTR	MP
1	CPAmb	RUA COLONIA DA GLORIA, 650	04113-001	SAO PAULO-SP	27	
2	1º BPamb	AV RIO BRANCO, 1312	01206-001	SAO PAULO-SP	15	
3	1º BPamb 1ª Cia	RUA DO HORTO, 931 CASA 39	02377-000	SAO PAULO-SP	19	02
4	1º BPamb 1ª Cia 3º Pel	EST DR YOGIRO TAKAOKA, 422	06423-150	BARUERI-SP	6	
5	1º BPamb 2ª Cia 2º Pel	RUA ETRUSCOS, 41	04317-015	SAO PAULO-SP	10	
6	1º BPamb 2ª Cia 1º Pel	ESTRADA DA RIVIERA, 3000-A	04916-000	SAO PAULO-SP	10	04
7	1º BPamb 2ª Cia 3º Pel	AV JOAO PAULO I, Nº 495	06816-550	EMBU DAS ARTES-SP	8	01
8	1º BPamb 3ª Cia 1º Pel	AV TRES DE MARCO, 777	18087-180	SOROCABA-SP	11	08



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

9	1º BPamb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA ORLANDO PAULINO DA CRUZ, 20	18273-040	TATUI-SP	1	01
10	1º BPamb 3ª Cia 2º Pel	RODOVIA MARECHAL RONDON KM 248 + 200M	18605-460	BOTUCATU-SP	3	04
11	1º BPamb 3ª Cia 2º Pel 1ª BOp	AV GOVERNADOR MARIO COVAS, 505	18701-805	AVARE-SP	2	01
12	1º BPamb 3ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA ANTONIO CESARIO GARCIA, 73	18800-000	PIRAJU-SP	2	
13	1º BPamb 3ª Cia 3º Pel	RUA PEDRO VOSS, 16	18201-530	ITAPETININGA-SP	4	03
14	1º BPamb 3ª Cia 3º Pel 1ª BOp	AV CANDIDO RODRIGUES, 1549	18400-000	ITAPEVA-SP	3	01
15	1º BPamb 3ª Cia 4º Pel	ROD SP-250 - KM321	18320-000	APIAI-SP	4	01
13	1º BPamb 4ª Cia 1º Pel	AV DAS AMOREIRAS, 191	13036-120	CAMPINAS-SP	13	01
14	1º BPamb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA CARIOBA, 419	13472-500	AMERICANA-SP	2	03
15	1º BPamb 4ª Cia 1º Pel 2ª BOp	RUA ALBINO ALVES, 268	13903-301	AMPARO-SP	2	
16	1º BPamb 4ª Cia 2º Pel	AV GERONIMO CAMARGO, 1470	12944-000	ATIBAIA-SP	4	03
17	1º BPamb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	AV IMIGRANTES, 01	12900-000	BRAGANÇA PAULISTA-SP	1	
18	1º BPamb 4ª Cia 3º Pel	RUA CABEDELO Nº 240	13203-490	JUNDIAI-SP	2	
19	1º BPamb 4ª Cia 4º Pel	AV APARECIDA MUNIZ MICHELIN, 1251	13604-085	ARARAS-SP	4	01
20	1º BPamb 4ª Cia 4º Pel 1ª BOp	RUA BENEDITO MACARIO DE MATOS, 45	13845-215	MOGI-GUACU-SP	4	02
21	1º BPamb 4ª Cia 4º Pel 2ª BOp	ROD BRIGADEIRO FARIA LIMA, SN	13630-000	PIRASSUNUNGA-SP	2	04
22	1º BPamb 4ª Cia 5º Pel	RUA DOLORATA COLOSO CIRTO, 350	13871-504	SAO JOAO DA BOA VISTA-SP	2	01
23	1º BPamb 4ª Cia 5º Pel 1ª BOp	AV RENATO PISTELI, S/Nº	13700-000	CASA BRANCA-SP	2	01
24	1º BPamb 4ª Cia 5º Pel 2ª BOp	RUA CARLOS MINUCCI, 44	13720-000	SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	2	02
25	1º BPamb 4ª Cia 6º Pel	AV BRASIL, 540	13505-151	RIO CLARO-SP	4	02
26	1º BPamb 4ª Cia 6º Pel 1ª BOp	ROD.SP304 KM169+300 GERALDO DE BARROS	13412-200	PIRACICABA-SP	2	
27	1º BPamb 4ª Cia 6º Pel 2ª BOp	PARQUE DOS SALTOS, S/Nº	17380-000	BROTAS-SP	1	
28	1º BPamb 5ª Cia 1º Pel	RUA GUIRA ACANGATARA, 70	03719-000	SAO PAULO-SP	12	
29	1º BPamb 5ª Cia 2º Pel	RUA ROGERIO TACOLA S/Nº	08780-720	MOGI DAS CRUZES-SP	10	04
30	2º BPamb	TRAV MAL. DEODORO, 107	16200-010	BIRIGUI-SP	14	
31	2º BPamb 1ª Cia	RUA GUANABARA, 107	16203-030	BIRIGUI-SP	7	04
32	2º BPamb 1ª Cia 1º Pel	RUA DONA AMELIA, S/Nº	16050-620	ARACATUBA-SP	10	04
33	2º BPamb 1ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA NAIM EID, 31	16300-000	PENAPOLIS-SP	3	03
34	2º BPamb 1ª Cia 2º Pel	RUA SAMIRA ZHAR, 681	16920-000	CASTILHO-SP	6	03
35	2º BPamb 1ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA DERMIVAL FRANCESCHI, 2294	15370-000	PEREIRA BARRETO-SP	3	01
36	2º BPamb 2ª Cia 1º Pel	AV. RODRIGUES ALVES, 38-138	17030-000	BAURU-SP	10	02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

37	2º BPamb 2ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA MARCONI, 84	16401-345	LINS-SP	3	01
38	2º BPamb 2ª Cia 2º Pel	RUA ANGELO MOSCATO, 232	17340-000	BARRA BONITA-SP	5	02
39	2º BPamb 3ª Cia	ROD RAPOSO TAVARES KM 563	19055-020	PRESIDENTE PRUDENTE-SP	10	04
40	2º BPamb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA CURITIBA, 14-53	19470-000	PRESIDENTE EPITACIO-SP	2	02
41	2º BPamb 3ª Cia 1º Pel 2ª Bop	AV DO ESTADO, 444	19400-000	PRESIDENTE WENCESLAU-SP	1	
42	2º BPamb 3ª Cia 1º Pel 3ª BOp	AV DOS ALEMAES, 08	19600-000	RANCHARIA-SP	2	01
43	2º BPamb 3ª Cia 2º Pel	RUA MAL DEODORO DA FONSECA, 535	17900-000	DRACENA-SP	3	01
44	2º BPamb 3ª Cia 2º Pel 1ª BOp	ROD CMT JOAO RIBEIRO DE BARROS KM 686	17980-000	PANORAMA-SP	2	04
45	2º BPamb 3ª Cia 3º Pel	AV CUIABA, 735	19280-000	TEODORO SAMPAIO-SP	3	02
46	2.BPamb 3.Cia 3.Pel 1.BOp	RODV SP 613 KM 75+500 ARLINDO BETIO S/N	19274-000	ROSANA-SP	2	03
47	2º BPamb 4ª Cia 1º Pel	AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1001	17514-000	MARILIA-SP	9	
48	2º BPamb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA GOITACAZES, 1167	17600-350	TUPA-SP	3	02
49	2º BPamb 4ª Cia 2º Pel	VIA CHICO MENDES, 45	19800-000	ASSIS-SP	4	04
50	2º BPamb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA MANOEL VIEIRA JUNIOR, 175	19914-360	OURINHOS-SP	2	02
51	3º BPamb	PRACA PRES GETULIO VARGAS, 56	11401-970	GUARUJA-SP	14	
52	3º BPamb 1ª Cia 1º Pel	AV MANOEL DA CRUZ MICHAEL, 387	11430-090	GUARUJA-SP	5	06
53	3º BPamb 1ª Cia 1º Pel 1ª BOp	AV BERNADO GEISEL FILHO Nº 1451	11555-901	CUBATAO-SP	10	
54	3º BPamb 1ª Cia 2º Pel	RUA DOM SEBASTIAO LEME, 115	11740-000	ITANHAEM-SP	1	02
55	3º BPamb 1ª Cia 3º Pel	AV PADRE ANCHIETA, 12	11750-000	PERUIBE-SP	2	03
56	3º BPamb 2ª Cia 1º Pel	RUA NELSON BHIRI BADUR, 490	11900-000	REGISTRO-SP	7	03
57	3º BPamb 2ª Cia 2º Pel	RUA GUARA, 505	11940-000	JACUPIRANGA-SP	3	
58	3º BPamb 2ª Cia 3º Pel	RUA SALDANHA MARINHO, 240	11920-000	IGUAPE-SP	3	02
59	3º BPamb 2ª Cia 4º Pel	RUA APOLINARIO DE ARAUJO, 286	11990-000	CANANEIA-SP	1	01
60	3º BPamb 3ª Cia 1º Pel	AV HORACIO RODRIGUES, 607	11662-400	CARAGUATATUBA-SP	8	
61	3º BPamb 3ª Cia 2º Pel	RUA ANTONIO MARQUE DO VALE, 241	11680-000	UBATUBA-SP	1	
62	3º BPamb 3ª Cia 3º Pel 1ª BOp	PRACA SIMEAO FAUSTINO, 17	11600-000	SAO SEBASTIAO-SP	2	
63	3º BPamb 4ª Cia 1º Pel	AV MAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, 1.401	12010-490	TAUBATE-SP	8	
64	3º BPamb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	AV 13 DE AGOSTO, 368	12180-000	NATIVIDADE DA SERRA-SP	0	02
65	3º BPamb 4ª Cia 2º Pel	RUA RUI COTRIN, 382	12700-000	CRUZEIRO-SP	2	
66	3º BPamb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA ERNANI GRACA, 150	12850-000	BANANAL-SP	0	
67	3º BPamb 4ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA BARTOLOMEU BUENO, 30	12515-560	GUARATINGUETA-SP	0	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

68	3º BPamb 4ª Cia 3º Pel	AV OLIVO GOMES, 100	12211-420	SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	2	
69	3º BPamb 4ª Cia 3º Pel 1ª BOp	AV DR ADEMAR DE BARROS, 112	12460-000	CAMPOS DO JORDAO-SP	0	
70	4º BPamb 1ª Cia 1º Pel	AV GOV ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 2100	15013-250	SAO JOSE DO RIO PRETO-SP	22	07
71	4º BPamb 1ª Cia 1º Pel 2ª BOp	AV LUIS PEREIRA LIMA, 406	15200-000	JOSE BONIFACIO-SP	1	01
72	4º BPamb 1ª Cia 2º Pel	RUA TRES DE MAIO, 15	15804-085	CATANDUVA-SP	7	02
73	4º BPamb 1ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA JULIO COTRIM, 235	14960-000	NOVO HORIZONTE-SP	3	02
74	4º BPamb 2ª Cia 1º Pel	RUA PERNAMBUCO, 873	15600-000	FERNANDÓPOLIS-SP	6	04
75	4º BPamb 2ª Cia 1º Pel 1ª BOp	AV ANTONIO A. PAES (PROLONG.), 1770	15500-112	VOTUPORANGA-SP	5	03
76	4º BPamb 2ª Cia 1º Pel 2ª BOp	RUA JOSE DE PAULA DA SILVEIRA, 140	15190-000	NHANDEARA-SP	2	
77	4º BPamb 2ª Cia 2º Pel	AV JOSE RODRIGUES, 51	15703-372	JALES-SP	6	02
78	4º BPamb 2ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA DOZE, 1186	15775-000	SANTA FE DO SUL-SP	2	02
79	4º BPamb 3ª Cia 1º Pel	AV DR FLAVIO ROCHA, 4511	14450-600	FRANCA-SP	10	05
80	4º BPamb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA CAROLINA JUDITH DOS SANTOS, 727	14500-000	ITUVERAVA-SP	2	
81	4º BPamb 3ª Cia 1º Pel 2ª BOp	AV.DOZE, 245-A	14620-000	ORLANDIA-SP	2	01
82	4º BPamb 3ª Cia 2º Pel	AVENIDA 37, 0766	14781-329	BARRETOS-SP	4	02
83	4º BPamb 3ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA LUIS DOS SANTOS, 350	14711-250	BEBEDOURO-SP	3	01
84	4º BPamb 4ª Cia 1º Pel	RUA PERU, 1472	14075-310	RIBEIRAO PRETO-SP	9	02
85	4º BPamb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA GONCALVES LEDO, 155	14870-000	JABOTICABAL-SP	2	04
86	4º BPamb 4ª Cia 1º Pel 2ª BOp	AV QUINCAS MEIRELLES, 355	13670-000	SANTA RITA P. QUATRO-SP	3	03
87	4º BPamb 4ª Cia 2º Pel	RUA JORGE BILLER TEIXEIRA, 519	14802-345	ARARAQUARA-SP	6	03
88	4º BPamb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA DO ESTADO, 146	13564-365	SAO CARLOS-SP	2	02
89	4º BPamb 4ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA JOSE DE PAULA SOUZA, 400	14940-000	IBITINGA-SP	2	01
Total de VTR					466	159

2.2.1.2. A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, devendo manter, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados;

2.2.1.3. A Contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 km nas estradas do estado de São Paulo;

2.2.1.4. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 dias corridos, contados da data da formalização do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

2.3. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

2.3.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, *(devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana)*, na área circunscrita das Áreas Preferenciais para Abastecimento.

2.3.1.1. A rede credenciada deve fornecer biocombustível para o abastecimento dos veículos integrantes da frota da PAmb, conforme determinado no Decreto nº 59.038, de 03 de abril de 2013.

2.3.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

2.3.3. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Contratante, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.

2.3.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

2.3.5. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.4.1. O Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos ou equipamentos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo, se houver);
- Capacidade do tanque;
- Odômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,
- Base operacional da frota.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

2.4.2. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

2.4.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado.

2.4.3.1. O cartão deverá ser confeccionado com elevado padrão de qualidade e de segurança, tendo a validade mínima de 15 (quinze) meses.

2.4.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

2.4.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on-line* e instantânea.

2.4.6. O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da Contratada.

2.4.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

2.4.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

2.4.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Identificação do Condutor (Nome e registro).
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros [e/ou m3 quando houver abastecimento com GNV]
- Valor da operação; e,

2.4.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.

2.4.11. O *software* de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos ou equipamentos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
- Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

g) A exportação de dados, para o *Software* de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- . nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- . data do abastecimento;
- . quilometragem no momento do abastecimento;
- . tipo de combustível;
- . valor total do abastecimento;
- . valor unitário do abastecimento por litro;
- . quantidade em litros;
- . identificação do veículo;
- . natureza de outros serviços utilizados;
- . valor unitário do serviço utilizado; e,
- . valor total do serviço utilizado.

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

h) O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

- . Nome Fantasia;
- . Razão Social;
- . CNPJ;
- . Inscr. Estadual;
- . Endereço;
- . Bairro;
- . Cidade;
- . Telefone;
- . Fax;
- . Contato; e,
- . CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

2.5. RELATÓRIOS

2.5.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao *Software* de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo Contratante;

2.5.2. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao *Software* de Gestão de Abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

2.5.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos ou equipamentos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- . Data;
- . Hora;
- . Identificação do estabelecimento;
- . Identificação do condutor;
- . Identificação do veículo (placa);
- . Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- . Tipo de Combustível;
- . Quantidade em litros e/ou m3 adquiridos;
- . Valor unitário por tipo de combustível;
- . Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- . Tipo e valor do serviço utilizado.

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/l contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros e ou m³, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

2.6. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

2.6.1 A CONTRATADA disponibilizará, via WEB ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

2.6.2. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

2.6.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos ou equipamentos seja significativa.

2.6.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

II – GESTÃO AVANÇADA DE MANUTENÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação a **Prestação de Serviços de Gerenciamento de manutenção de Veículos**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Oficinas, da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, conforme especificação técnica, incluindo os serviços, mão de obra e peças necessárias à manutenção do veículo.

1.1.1. Os serviços de que trata este item, objetivam a execução das manutenções de pequeno vulto, assim considerados os pequenos reparos, substituição de peças e partes por desgaste natural, manutenções preventivas e/ou corretivas que envolvam baixo custo, bem como serviços equivalentes.

1.2. O cartão magnético será personalizado, sendo impresso na sua face os dados do veículo tais como: placa, modelo, cor e órgão contratante.

1.3. Haverá um único cartão para cada veículo, tanto para o abastecimento quanto para a manutenção.

1.4. Todo processo tem como objetivo execução dos serviços mediante cartão de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção dos veículos a abertura de solicitação de manutenção, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas. As manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pela CONTRATANTE terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

1.5. Após a aprovação dos serviços pela Contratante, deverão ser executados e concluídos na oficina credenciada e pagos pela Contratada.

OBS: Ficam excluídos do objeto da Contratação a manutenção e reparos de veículos com cobertura de seguro total, quando exceder o valor da franquia obrigatória.

2. PLANILHA QUANTITATIVA GERAL

TIPO DE SERVIÇO	2013	VALOR MÉDIO GASTO (mensal) R\$	VALOR ESTIMADO PARA 15 MESES R\$
Manutenção	R\$ 2.512.500,00	R\$ 209.375,00	R\$ 3.140.625,00
Peças/ Acessórios	R\$ 1.485.000,00	R\$ 123.750,00	R\$ 1.856.250,00

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

TOTAL	R\$	R\$	R\$
	3.997.500,00	R\$ 333.125,00	4.996.875,00

2.1. **VALOR ESTIMADO** – Foi considerada a média utilizada no ano 2013, tendo em vista se tratarem, em grande parte de viaturas semi-novas, ainda não existindo um histórico de gastos com manutenção, tendo em vista que não foi possível a implantação do presente Projeto no ano de 2013. Os valores acima informados são apenas estimativos para o período de 15 (quinze) meses.

Para mensurar o valor indicado na planilha acima, foram consideradas as informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão de Frotas - SIGEF, do **Grupo Central de Transportes Internos - GCTI**, da **Secretaria de Gestão Pública**, das viaturas da **Secretaria do Meio Ambiente** e da **Secretaria de Segurança Pública**.

2.2. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a título de taxa de Administração um percentual que incidirá sobre o valor de produtos e serviços utilizados na rede credenciada de estabelecimentos.

2.3. Os valores acima informados são apenas estimativos, podendo não ser atingidos os totais indicados.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta **via WEB em tempo real**;
- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos ou equipamentos junto às oficinas credenciadas;
- Sistema operacional para processamento das informações via Web em tempo real pela CONTRATANTE e Rede Credenciada;
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios pela INTERNET;
- Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;
- Interface digital (oficinas x cliente);
- **Orçamentos eletrônicos que deverão ficar registrados no sistema;**
- Database dos históricos de orçamentos;

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- Planilha de custos por modelo / departamento;
- Histórico de manutenção por veículo;
- Registro de garantia de peças / serviços;
- Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;
- Aplicativo totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado no CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de cartão magnético, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24h, identificando os veículos ou equipamentos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;
- Os cartões terão programação de limite para os serviços, podendo sofrer alteração e agendamento de limites programáveis via WEB pela CONTRATANTE;
- Manutenção da frota - Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE.

4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

4.1. Manutenção e conservação dos veículos da CONTRATANTE prestando reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas através da rede credenciada de oficinas, incluindo:

- Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- Reparação elétrica com fornecimento de peças e acessórios;
- Funilaria e pintura em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- Vidraçaria;
- Carroceria;
- Tapeçaria;
- Pneus;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos ou equipamentos ou por orientação da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRADADA deverá informar a CONTRATANTE via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.

4.3. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela CONTRATANTE.

4.4. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviada para aprovação da CONTRATANTE.

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

4.5. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE no mínimo 03 (três) orçamentos realizados em oficinas credenciadas, devendo este procedimento ser registrado no sistema.

4.6. Fica reservado a CONTRATANTE através dos seus gestores o direito de:

- o Realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas;
- o Negociação de redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra o veículo;
- o Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados, a CONTRATANTE remanejará de imediato, sem ônus, o veículo para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor.

OBS: Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.

4.7. Manutenção Preventiva

4.7.1. Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

4.8. Manutenção Corretiva

4.8.1. Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.

4.9. Da Prestação de Serviços

4.9.1. Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, de acordo com sua especialidade, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantia mínima, a ser estabelecida em função do serviço que se realizar ou da peça substituída, conforme critérios usuais de mercado.

4.9.2. A Oficina credenciada constará em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora(s) para a avaliação da CONTRATANTE.

4.9.3. A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após esse exame, se conveniente, a CONTRATANTE autorizará a oficina credenciada a executar os serviços.

4.9.4. Os serviços deverão atender as necessidades de manutenção da frota composta de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- a) Veículos leves;
- b) Veículos utilitários;
- c) Veículos pesados.

5. RELATÓRIOS

5.1. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças e total de hora mão de obra;
- Ordem de serviço cadastrada;
- Comparativo do valor negociado na OS;
- Interface digital – OFICINA X CLIENTE;
- Orçamento eletrônico;
- Registro de garantia de peças/serviços;
- Histórico dos orçamentos;
- Histórico da manutenção dos veículos;
- Relatórios de custos por modelo/departamento;
- Relatório de custos por departamento;
- Comparação de orçamentos para análise de histórico;
- Relatório contendo grupo de peça/peça, Mão-de-Obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
- Cotação On-Line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- Cadastro do veículo;
- Composição da frota e idade média;
- Limites de valores por veículo conforme estabelecido previamente para cada veículo;
- Cadastro de usuários por veículo;
- Relatório de inconsistências;
- Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- Relatório de operação de manutenção;
- Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- Tempo de imobilização por veículo;
- Custos por grupo de manutenção – veículo;
- Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;
- Veículos x manutenção preventiva;
- Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
- Custos por km e indicadores – veículos.

5.2. Todos os relatórios devem ser gerados **mensalmente**, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

6. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

6.1. A **CONTRATADA** deverá operar, por meio de rede de oficinas credenciadas que atenda a **CONTRATANTE** na seguinte conformidade:

- A distância máxima entre as oficinas credenciadas da rede, deverá ser em áreas circunscritas num raio máximo de 50 km das unidades administrativas (base operacional) relacionadas no item 2.2.1.2 do Capítulo I;

6.2. A rede de Estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos deverá dispor dos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

III. DAS OBRIGAÇÕES, DAS RESPONSABILIDADES, DO CONTROLE E DO PAGAMENTO

1. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

1.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.

2. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

2.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

3. MEDIÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

3.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

a) DA GESTÃO DE ABASTECIMENTO:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros e/ou m³;
- Valor da operação;
- Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional);
- Natureza do serviço utilizado.

b) DA GESTÃO DE MANUTENÇÃO:

- Identificação da oficina (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento da manutenção;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação;
- Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (Nome e Registro Funcional).

3.3. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de administração "T" (%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde:

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos da quinzena.

- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.
- Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o posto credenciado.
- Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.
- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas no **gestor do Contrato, designado pela Contratada, no Comando de Policiamento Ambiental, situado na Rua Colônia da Glória, 650, Vila Mariana - CEP 04112-001 - São Paulo/SP, Fone - (11) 50823330.**

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

4.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, e oficinas credenciadas decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

4.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;

4.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota da **CONTRATANTE**;

4.8. A **CONTRATADA** ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

4.9. A **CONTRATADA** deverá credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;

4.10. A **CONTRATADA** deverá descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08;

4.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, CETESB;

4.11.1. Em caso de descredenciamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar o cadastro de novo estabelecimento, no mesmo raio em que se encontrava o posto descredenciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

4.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

4.13. Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos e/ou oficinas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

4.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

4.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

4.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

4.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV);

4.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

4.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.20. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a Contratante, sempre que solicitado pelo custo ofertado na proposta comercial por cartão remetido.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer a CONTRATADA após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);
- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
 - Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
 - Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7. DO SISTEMA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no sistema WEB, ferramenta para a importação das informações referentes aos abastecimentos e manutenções dos veículos, para o Sistema de Administração de Frota (SAF) da Secretaria da Fazenda, para transmissão destas informações mensalmente ao Grupo Central de Transportes Internos (GCTI) da Secretaria de Gestão Pública.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Os resultados esperados com a implantação e operação do sistema:

- Redução de despesas com abastecimento e manutenção, através de controles dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- Flexibilidade do sistema de Gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Obtenção de informações sobre o abastecimento e manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis;
- Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do CONTRATANTE;
- Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios Gerenciais;
- Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;
- Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas através de processo único;
- Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos do CONTRATANTE;
- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados;
- Apresentação via sistema eletrônico pela CONTRATADA de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema;
- Transparência Gestão e negociação com a rede credenciada pela CONTRATANTE, com informações disponibilizadas no site.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

9. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

9.1. O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ser conforme o quadro abaixo, considerando este a partir da assinatura do contrato:

SERVIÇO	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Cadastramento dos veículos ou equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da Contratada;	20 dias
Confecção e fornecimento dos cartões Individuais;	30 dias
Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;	30 dias
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas;	30 dias
Gestão de Abastecimento: Credenciamento dos postos necessários ao atendimento;	Deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 20 dias corridos da data da formalização do contrato;
Gestão de Manutenção: Credenciamento das oficinas necessárias para o atendimento;	Deverão ser credenciadas no prazo máximo previsto de até 20 dias corridos da data da formalização do contrato;

9.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

São Paulo, 26 de Março de 2.014.

Elaboração:

JOSÉ MARCELO VIEIRA
1º Tenente PM Aux. Séc. Adm. Subfrota – CPAmb

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Processo nº: 3.078/2013
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2014/FPBRN
Assunto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos credenciados para o Comando da Polícia Ambiental – CPAmb.
Abertura da Sessão Pública: dia 05/08/2014, às 09h00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, (nome _____ da _____ licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado);
- c) encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____ de _____ de 2014
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Processo nº: 3.078/2013
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2014/FPBRN
Assunto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos credenciados para o Comando da Polícia Ambiental – CPAmb.
Abertura da Sessão Pública: dia 05/08/2014, às 09h00

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Processo nº: 3.078/2013
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2014/FPBRN
Assunto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos credenciados para o Comando da Polícia Ambiental – CPAmb.
Abertura da Sessão Pública: dia 05/08/2014, às 09h00

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3.078/2013
CONTRATO Nº XX/2014/FPBRN

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS (MANUTENÇÃO) POR POSTOS CREDENCIADOS PARA O COMANDO DA POLÍCIA AMBIENTAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na capital de São Paulo, à Avenida Profº Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 4º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Sr. Antonio Vagner Pereira – R.G.nº. XXXXXXXXXX, CPF nº.XXXXXXXXXX doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o número XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do R.G. nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço – pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2014/FPBRN**, a autorização constante do Processo nº. **3.078/2013** celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e a Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1. Constitui o objeto da presente licitação a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada para a frota da Polícia Militar Ambiental, na forma da legislação vigente, conforme especificação técnica, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo SMA nº 3.078/2013.

2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

2.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos e oficinas credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

2.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

2.6 - Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;

2.7 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da **CONTRATANTE**;

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

2.8 - A **CONTRATADA** ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

2.9 - A **CONTRATADA** deverá credenciar somente postos e oficinas que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;

2.9.1 – A **CONTRATADA** deve manter, em sua rede credenciada, postos que forneçam biocombustíveis, para atendimento ao disposto no Decreto nº 59.038/2013;

2.10 - **CONTRATADA** deverá descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08;

2.11 - Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, CETESB;

2.11.1. Em caso de descredenciamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar o cadastro de novo estabelecimento, no mesmo raio em que se encontrava o posto descredenciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

2.12 - Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos e oficinas credenciados;

2.13 - Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de postos e oficinas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

2.14 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

2.15 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

2.16 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

2.17 - Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental,

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV);

2.18 - Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

2.19 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

2.20 - Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a Contratante, sempre que solicitado pelo custo ofertado na proposta comercial por cartão remetido;

2.21 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da Contratante:

3.1 - Fornecer a Contratada após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

3.1.1 - Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);

3.2 - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

3.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

3.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

3.5 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

3.6 - Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

3.7 - Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

3.8 - Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

3.9 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

3.10 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

4. O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ser conforme o quadro abaixo, contados da assinatura deste termo de contrato:

SERVIÇO	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da Contratada;	20 dias
Confecção e fornecimento dos cartões Individuais;	30 dias
Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;	30 dias
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas;	30 dias
Gestão de Abastecimento: Credenciamento dos postos necessários para atendimento;	Deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 20 dias corridos da data da formalização do contrato;
Gestão de Manutenção: Credenciamento das oficinas necessárias para o atendimento.	Deverão ser credenciadas no prazo máximo previsto de até 20 dias corridos da data da formalização do contrato.

4.1 O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

5.1 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.1.1 - No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

DA GESTÃO DE ABASTECIMENTO:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Tipo de Serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros e/ou m³ quando houver abastecimento com GNV;
- Valor da operação de abastecimento;
- Valor da operação do serviço;
- Identificação do Conductor (Nome e Registro Funcional);
- Natureza do serviço utilizado.

DA GESTÃO DE MANUTENÇÃO:

- Identificação da oficina (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento da manutenção;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação;
- Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (Nome e Registro Funcional).

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

5.2 - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

5.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelas seguintes Taxas de Administração:

DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
Álcool	-xx,xx % (xxxxx negativa)
Gasolina	
Diesel	
Óleos lubrificantes, filtros e demais serviços.	
Lavagem	
DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
Manutenção para viaturas	-xx,xx % (xxxxx negativa)

5.4.1 - Nas quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.5 - A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços na quinzena em referencia, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G \text{ onde:}$$

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos da quinzena.

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

5.6 - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado.

5.7 - Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela Contratante com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

5.8 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.9 - As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas ao Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, no Comando de Policiamento Ambiental, situado na Rua Colônia da Glória, 650, Vila Mariana – Cep. 04112-001, São Paulo/SP, Fone (011) 5082 – 3330.

CLÁUSULA SEXTA: FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 – A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e gás natural veicular), e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços, e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

6.2 – Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

6.2.1 – O pagamento referente ao **fornecimento do combustível** será efetuado em 15 (quinze) dias, conforme Decreto nº. 43.914, de 26/03/99, alterado pelo Decreto nº. 44.781, de 22/03/2000, contado da data de entrada das notas fiscais/faturas com natureza de operação de reembolso e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata os incisos “5.9” e “5.10” da CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

6.2.2 – O pagamento referente à **prestação dos serviços de manutenção dos veículos** será efetuado após 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto n.º 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº. 43.914, de 26/03/1999), contados da data de entrada das notas fiscais/faturas e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata os incisos “5.9” e “5.10” da CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

6.2.3 – A não observação do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as correções verificadas.

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

6.3 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

6.4 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

6.4.1 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução pelo CONTRATANTE, são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.

6.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.6 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

6.6.1 – Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei municipal nº 13.701, de 24/12/2003, em especial seu artigo 9º, § 2º, com as alterações introduzidas pela Lei municipal nº 14.042, de 30/08/2005, bem como os Decretos municipais nºs 52.703, de 05/10/2011 e 50.896, de 01/10/2009, a **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à parcela de serviços de intermediação destacada na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Obs.: A **CONTRATANTE**, órgão/entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional terá o prazo de recolhimento da importância retida até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado.

6.6.1.1 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.

Nota 1: Para os serviços prestados nos demais municípios deverá ser verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão, bem como

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

prazo para recolhimento, efetuando-se as devidas adequações na redação do item 6.6.1.

Nota 2: Para os serviços prestados nos municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pela **CONTRATANTE**, redação do item 6.6.1 deverá ser adequada para prever a apresentação de comprovação de recolhimento pela **CONTRATADA**:

[6.6.1 – Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.]

6.7 – Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.7.1 – A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.8 – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil.

6.8.1 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

6.9 – Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

CLAUSULA SETIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrealizável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

9.1 - O prazo deste contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que não haja manifestação em contrário da Contratada, devidamente protocolado na Contratante, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

9.1.1 - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, está sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

9.2 - Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização;

9.3 – A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do contratante, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

9.4 – Eventual prorrogação do prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitada as condições prescritas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

10.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) devendo onerar os recursos orçamentários da Unidade Gestora Responsável, no seguinte Elemento Econômico:

FED PARA PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS - FPBRN

- Para o orçamento 2014
33.90.30: Material de Consumo → R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX) e 33.90.39: Serviços de Terceiros → R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), totalizando R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e;
- Para o orçamento 2015
33.90.30: Material de Consumo → R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e 33.90.39: Serviços de Terceiros → R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

10.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no “caput” desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica ajustado, ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Projeto Básico;
- b) o Edital da licitação nº 18/2014/FPBRN e seus anexos;
- c) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- d) a Resolução SMA 57/2013.

14.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

14.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2014.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Processo nº: 3.078/2013
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2014/FPBRN
Assunto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos credenciados para o Comando da Polícia Ambiental – CPAmb.
Abertura da Sessão Pública: dia 05/08/2014, às 09h00

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE / FUNDO PARA PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx

CONTRATO N°: XX/2014/FPBRN

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos credenciados para o Comando da Polícia Ambiental – CPAmb.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2014.

<nome>

CONTRATANTE

<nome>

CONTRATADA

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Processo nº: 3.078/2013
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2014/FPBRN
Assunto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos credenciados para o Comando da Polícia Ambiental – CPAmb.

Abertura da Sessão Pública: dia 05/08/2014, às 09h00

ANEXO VII

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

À
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros - São Paulo/SP
PROCESSO SMA N.º 3.078/2013
PREGÃO Eletrônico N.º 18/2014/FPBRN
REF: Contrato nº XX/2014/FPBRN

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(nome da pessoa jurídica), nos termos do artigo 68 da
Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, declaro que o Senhor (a)
_____RG _____, (mencionar função), atuará
como Preposto no acompanhamento dos serviços do referido Contrato.

(Local), ____ de _____ de 2014

(Nome, R.G., Cargo ou função e Assinatura
do Representante Legal ou do Procurador)

**Obs.: Elaborar em papel que contenha a denominação ou a
razão social da empresa. (Timbre)**

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria do Meio Ambiente